LEI N° 2.939/2018

EMENTA: Disciplina a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às escolas do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 155/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Bezerra da Costa:

Art. 1º - Na frente das escolas localizadas neste município, serão instaladas faixas elevadas com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes.

Parágrafo Único. Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o trafego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º - A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 495 de 05 de junho de 2014.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário